

totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, fundamentando a decisão, quer de ofício ou mediante provocação de terceiros.

4.9. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito a restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para prática da ilegalidade.

4.10. Correrão por conta do arrematante eventuais despesas referentes à alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Imposto Sobre Serviços - ISS, ou outro imposto quando exigidos por legislação específica.

4.11. O arrematante não poderá circular com o veículo ou aliená-lo a terceiros antes de realizar a devida transferência de titularidade junto ao DETRAN/SE.

4.12. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa da Concessionária/Leloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outros acontecimentos.

4.13. Ao participar do leilão o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas da INTERNET, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

5 - DO AGENDAMENTO E DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS.

5.1. O Agendamento para retirada deverá ser realizado através do telefone (79) 99947-8214, após o pagamento e compensação do boleto, onde o arrematante, receberá por e-mail o termo de responsabilidade e a nota de arrematação, expedida pelo Leloeiro Oficial/Empresa Barradas & Queiroz.

5.2 - A liberação do bem arrematado será efetivada nos dias úteis, conforme o cronograma abaixo, porém, perderá o direito ao bem, sem qualquer indenização, aquele arrematante que não a fizer neste prazo, salvo os casos o arrematante realizar o pagamento das diárias equivalentes aos dias de atraso.

- Entrega dos Veículos Sucatas e Sucatas MI: 13 a 19 de junho de 2024.

- Entrega dos Veículos Recuperáveis: 20 a 26 de junho de 2024.

5.3. Na retirada dos lotes na condição de "RECUPERÁVEL", também será de responsabilidade do arrematante (quando for o caso) as seguintes despesas: confecção de chaves, regravagem de chassi, retirada de KIT GNV, dos serviços de carregamento, transporte e retirada do mesmo, inclusive os danos daí resultante, bem como os custos com vistorias obrigatórias realizadas por outros órgãos para alterações de características.

5.4. O procedimento de transferência de propriedade dos veículos leiloados poderá ser realizado em qualquer unidade de atendimento do DETRAN/SE, desde que o arrematante tenha posse de todos documentos indispensáveis, inclusive vistoria aprovada, e terá o prazo de 30 dias a contar da entrega dos lotes e sua respectiva documentação para concluir o processo de transferência, respeitando os prazos dos órgãos responsáveis pela efetivação das baixas dos débitos nos casos de veículos de outro estado.

5.5. Não sendo realizada a transferência do veículo no prazo acima estipulado, incorrerá sobre o arrematante as penalidades descritas no Art. 233 do CTB.

5.6. Na retirada do(s) bem(s) arrematado(s), o arrematante deverá respeitar e cumprir todas as normas internas de segurança estabelecidas pela empresa concessionária no que se refere à utilização de veículo apropriado, pessoal devidamente identificado e portando todos os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pela legislação em vigor, não cabendo à empresa vendedora qualquer responsabilidade por acidentes que venham a ocorrer durante e em função das operações de carregamento e retirada.

5.7. Todos os lotes, sejam eles documentados ou não, deverão ser retirados do pátio transportados, ou seja, embarcados com carga, cujas despesas são de responsabilidade do arrematante.

6 - DO EDITAL

6.1 - O edital contendo os termos e condições de participação serão publicados no Diário Oficial do Estado de Sergipe no prazo legal, contudo, o Edital Completo contendo todos os termos e condições de participação, identificação dos proprietários, das financeiras, assim como identificação dos veículos estará disponível como no site do DETRAN/SE.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.1 - A transferência de propriedade dos veículos arrematados no leilão, só poderá ser efetuada após a quitação dos débitos anteriores do veículo pelo DETRAN/SE, bem como a baixa do seu gravame (alienação).

7.2 - O leiloeiro deverá constar na nota de arrematação, o nome do arrematante, CPF, endereço com CEP, o número do lote, placa de identificação, marca e modelo, número do chassi e o número do motor. No caso de "sucata ou sucata mi", deverá explicitar na nota fiscal ou nota de arrematação a condição do veículo.

7.3 - Para os lotes leiloados como Sucata ou Sucata MI serão entregues a "Certidão de Baixa de Veículo", original, fornecida pelo DETRAN - SE e nos casos de veículos de outros Estados, mediante solicitação junto ao estado de origem no prazo de 120 dias após a realização do leilão.

7.4 - Para a prestação dos serviços descritos no item 3.5 deste instrumento, as empresas deverão realizar seu cadastro na Comissão de Leilão/ DETRAN/SE, enviando os seguintes documentos: Contrato Social e alterações, Documento de identificação do(s) Proprietário(s), Certidões Negativas da

Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, Certidão Negativa junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço - FGTS, certidão negativa de existência de débitos trabalhistas expedida Justiça do Trabalho, Atestado de Capacidade Técnica relacionando aos serviços de descaracterização do número do chassi e motor, retirada e recorte das placas de veículos vendidos em leilão por órgãos do sistema nacional de trânsito.

7.4.1. No caso de mais de 01 (uma) empresa cadastrada, a Comissão de leilão deverá promover o rodízio igualitário entre as empresas para cada edição de leilão.

7.4.2. A empresa responsável pelo procedimento descrito no item 3.5, deverá emitir comprovante referente ao valor pago pelo Arrematante, além de emitir Laudo/Certidão comprovando a realização dos serviços, mediante fotos digitais e descrição completa do Veículo/Lote, onde os mesmos deverão ser encaminhados à Unidade que realizou o leilão para o devido arquivamento.

7.5 - O Leloeiro/Empresa realizará a quitação dos débitos e despesas dos referidos na forma prevista no art. 32 da Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, auferidos por informações prestadas de forma pormenorizada pela Comissão de Leilão, o qual será emitido o Documento Único de Arrematação - DUA exclusivamente para esta finalidade, que deverão serem pagos em até 30(trinta) dias depois de realizada a hasta pública e nos casos de saldo remanescente referente ao lote arrematado, para fins de restituição ao ex-proprietário ou credor habilitado, os quais serão devidamente notificados do crédito, no mesmo também estabelecido neste artigo.

7.6 - A participação no leilão, configurada pela oferta de lances em arrematação de lotes, implica na total submissão às condições estabelecidas neste Edital, e havendo descumprimento das normas contidas neste edital implicará na aplicação das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa;

7.7 - A Comissão de Leilão se reserva o direito de não apreocar qualquer veículo que por ventura, exista qualquer dúvida sobre a autenticidade do mesmo e realizar a mudança de status do bem, de RECUPERÁVEL para SUJATA e vice-versa.

7.8 - A Comissão de Leilão no interesse público seja de ofício, ou mediante provocação de terceiros, poderá cancelar a venda de qualquer lote a qualquer tempo, devendo restituir integralmente o valor pago pelo arrematante na aquisição do lote, caso seja apontado qualquer vício acerca do procedimento com um todo. Em qualquer das hipóteses o fará em despacho fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

7.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão e em segunda instância pela Diretoria deste Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Sergipe, situado Av. Tancredo Neves, s/n, Ponto Novo, Aracaju/SE, Cep. 49.097-510 ou através do email: comissaoleilao.detrان@detran.se.gov.br

Aracaju, 09 de maio de 2024.

Naleide de Andrade Santos
Diretora Presidente - DETRAN / SE

Carlos Augusto Santos Júnior
Membro da Comissão de Leilão

EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº 004/2024

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, Art. 9º, § 5º e tendo em vista o que ficou deliberado nesta data,

RESOLUÇÃO Nº 004/2024, de 09.05.2024 – Art. 1º - Designa RITA DE CÁCIA AMOROSO DOS SANTOS, RG. Nº 1.XXX.813/SSP/SE - CPF. Nº XXX.646.705-XX, para exercer a função de Secretária do Conselho Deliberativo do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE, Autarquia Especial integrante da Administração Estadual Indireta do Poder Executivo. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos legais a partir de 10 de abril de 2024. Sala das Sessões do Conselho Deliberativo, Aracaju, em 09 de maio de 2024. Ass: José Macedo Sobral, Vice-Governador do Estado de Sergipe, Presidente do Conselho.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS,
Diretora-Presidente.

PORTARIA Nº 328
De 09 de maio de 2024.

Dispõe sobre a suspensão temporária de novos credenciamentos de profissionais e entidades junto o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Sergipe e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no

uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005;

Considerando o Art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, onde estabeleceu a competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN no âmbito de sua circunscrição;

Considerando o elevado número de credenciados a este Departamento Estadual de Trânsito, em contrapartida ao baixo efetivo de servidores para apreciação dos processos de credenciamento.

Considerando a necessidade de realizar ajustes no Sistema Informatizado de Credenciamento decorrente das normativas contidas nas Resoluções do CONTRAN e nas normativas do DETRAN/SE, ocorridas nos últimos anos, sobre as diversas modalidades de serviços voltados ao trânsito de modo a efetivar a implementação das rotinas digitais da plataforma de credenciamento.

Considerando necessidade de suspensão imediata de novos credenciamentos no âmbito do DETRAN/SE, para garantir a correta aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878 /2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a suspensão temporária, pelo período inicial de 180 (cento e oitenta) dias, dos novos credenciamentos de profissionais e entidades, sejam elas públicas ou privadas, perante o DETRAN/SE, visando o adequação dos procedimentos desta Autarquia à legislação vigente.

Parágrafo único - A suspensão de que trata o artigo anterior, terá o prazo vinculado ao andamento dos procedimentos sistêmicos e normativos que vêm sendo promovidos pelo corpo técnico desta Autarquia e que por motivo justificado poderá ser prorrogada ou antecipada a qualquer tempo a critério da Diretoria Executiva.

Art. 2º. A suspensão estabelecida nesta Portaria não afeta a eficácia dos credenciamentos de profissionais e de entidades públicas e privadas ativos junto ao DETRAN/SE.

Art. 3º. Os credenciamentos em andamento com possibilidade de renovação e os pedidos de novos credenciamentos protocolados até a data da publicação desta Portaria, não serão afetados pela suspensão e serão regularmente processados de acordo com o regramento vigente de cada atividade.

Art. 4º. Durante o período de suspensão estabelecido nesta Portaria, poderão ser processados novos pedidos de credenciamento, desde que em caráter excepcional, a fim de assegurar a continuidade do serviço público e o atendimento da população para situações emergenciais, devidamente justificadas e autorizadas pela Diretoria Executiva do DETRAN/SE.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora - Presidente

Emdagro



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS E DE SERVIDORES. CONTRATANTE - EMDAGRO - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe.

CONTRATADO - Banco do Brasil S.A.
OBJETO - O presente aditivo tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses o prazo de vigência estipulado na cláusula Oitava do Contrato primitivo.

DA VIGÊNCIA - fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.
DA TARIFA - As tarifas cobradas são reajustadas de acordo com a cláusula Quarta do Contrato Primitivo.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato s/n, assinado em 10 de abril de 2023, não modificadas por este Termo Aditivo.

GILSON DOS ANJOS SILVA
Diretor - Presidente